

## **PROJETO DE LEI Nº 19.986/2012**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 12.584, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total é estimada em R\$34.581.042.184,00 (trinta e quatro bilhões quinhentos e oitenta e um milhões quarenta e dois mil cento e oitenta e quatro reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.692.229.978</b>	<b>3.467.895.315</b>	<b>32.160.125.293</b>
Receita Tributária	17.163.974.683	-	17.163.974.683
Receita de Contribuições	-	1.798.448.660	1.798.448.660
Receita Patrimonial	306.916.067	107.442.825	414.358.892
Receita Agropecuária	-	865.000	865.000
Receita Industrial	-	105.000	105.000
Receita de Serviços	26.669.534	111.691.606	138.361.140
Transferências Correntes	10.264.235.894	1.322.485.522	11.586.721.416
Outras Receitas Correntes	930.433.800	126.856.702	1.057.290.502
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.615.402.219</b>	<b>292.434.358</b>	<b>3.907.836.577</b>
Operação de Crédito	3.028.477.456	-	3.028.477.456
Alienação de Bens	5.589.556	4.403.000	9.992.556
Amortização de Empréstimos	3.815.500	116.817.000	120.632.500
Transferências de Capital	577.519.707	171.214.358	748.734.065
Outras Receitas de Capital	-	-	0
<b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>-</b>	<b>2.108.224.201</b>	<b>2.108.224.201</b>
Receita de Contribuições	-	2.060.665.000	2.060.665.000
Receita de Serviços	-	47.559.201	47.559.201
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>(3.595.143.887)</b>	<b>-</b>	<b>(3.595.143.887)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>28.712.488.310</b>	<b>5.868.553.874</b>	<b>34.581.042.184</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$34.581.042.184,00 (trinta e quatro bilhões quinhentos e oitenta e um milhões quarenta e dois mil cento e oitenta e quatro reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$24.623.038.238,00 (vinte e quatro bilhões seiscentos e vinte e três milhões trinta e oito mil duzentos e trinta e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$9.958.003.946,00 (nove bilhões novecentos e cinquenta e oito milhões três mil novecentos e quarenta e seis reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
Assembléia Legislativa	375.653.297	-	375.653.297
Tribunal de Contas do Estado	176.702.893	59.945	176.762.838
Tribunal de Contas dos Municípios	120.154.261	-	120.154.261
Tribunal de Justiça	1.477.978.194	-	1.477.978.194
Casa Militar do Governador	27.424.000	-	27.424.000
Procuradoria Geral do Estado	107.313.000	-	107.313.000
Gabinete do Vice-Governador	2.086.000	-	2.086.000
Secretaria da Administração	2.073.569.206	3.916.213.344	5.989.782.550
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	406.778.000	8.250.106	415.028.106
Secretaria da Educação	4.726.102.891	67.334.314	4.793.437.205
Secretaria da Fazenda	764.802.000	267.078.000	1.031.880.000
Casa Civil	173.166.364	-	173.166.364
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	191.127.000	67.847.075	258.974.075
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	44.397.000	-	44.397.000
Secretaria do Planejamento	257.580.016	1.545.000	259.125.016
Secretaria da Saúde	2.491.733.457	1.314.879.574	3.806.613.031
Secretaria da Segurança Pública	3.254.221.000	-	3.254.221.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	230.180.828	9.522.795	239.703.623
Secretaria de Cultura	218.427.250	2.585.000	221.012.250
Secretaria de Infraestrutura	902.620.456	66.878.016	969.498.472
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	249.608.000	-	249.608.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.697.663.372	1.083.000	1.698.746.372
Secretaria do Meio Ambiente	544.744.617	132.763.995	677.508.612
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	160.909.421	4.916.086	165.825.507
Secretaria de Relações Institucionais	7.155.000	-	7.155.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	8.140.000	-	8.140.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	93.607.521	711.624	94.319.145
Secretaria de Turismo	190.506.415	5.536.000	196.042.415
Gabinete do Governador	23.058.000	-	23.058.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	9.860.000	-	9.860.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	279.257.000	-	279.257.000
Secretaria de Comunicação Social	115.922.000	1.350.000	117.272.000
Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014	30.652.000	-	30.652.000
Encargos Gerais do Estado	6.762.249.990	-	6.762.249.990
Reserva de Contingência	15.483.483	-	15.483.483
Ministério Público	380.726.597	-	380.726.597
Defensoria Pública do Estado da Bahia	120.927.781	-	120.927.781
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>28.712.488.310</b>	<b>5.868.553.874</b>	<b>34.581.042.184</b>

**Seção II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 8º** - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$527.089.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões oitenta e nove mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor</b>
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	6.556.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	154.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	16.129.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração)	20.000.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	60.919.000
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)	269.485.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>527.089.000</b>

**Art. 9º** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor</b>
Geração Própria	396.089.000
Operações de Crédito Interna	131.000.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>527.089.000</b>

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único** - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - As metas fiscais, definidas no Anexo II da Lei nº 12.584, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 12** - O Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, fica alterado na forma do Demonstrativo de Atualização do PPA 2012-2015, integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em